



[Artigos inéditos]

A repatriação de objetos museais na perspectiva do Direito Comparado Decolonial: o caso do Manto Tupinambá

The repatriation of museum objects from the perspective of Decolonial Comparative Law: the case of the “Manto Tupinambá”

João Manoel de Vasconcelos Bezerra¹

¹Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil. E-mail: joao.vasconcelos@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8043-9296>.

Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega²

²Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil. E-mail: flavianne.nobrega@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2349-0167>.

Artigo recebido em 30/06/2025 e aceito em 26/10/2025.



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



Resumo

O presente artigo aborda as implicações da repatriação de objetos museais sob a perspectiva do método do direito comparado decolonial, proposto por Salaymeh e Michaels (2022). Neste trabalho, é tratado como o legado do colonialismo se manifesta nos museus, examinando o acúmulo de artefatos coloniais e a crescente demanda por sua repatriação a seus países de origem. Além da perspectiva do direito comparado decolonial, o artigo lança mão do método de natureza indutiva e exploratória, por meio do entendimento de temas ligados às ciências jurídicas e museologia, além de utilizar a pesquisa bibliográfica como elemento central, trazendo como ilustração o caso do Manto Tupinambá. Ao examinar este caso específico com base na teoria utilizada, o ensaio conclui e aponta para a necessidade de compreender as complexidades envolvidas na devolução de bens culturais, destacando a importância de uma abordagem decolonial para garantir justiça e equidade no tratamento dessas questões.

Palavras-chave: Repatriação; Repatriação de objetos museais; Direito Comparado Decolonial; Manto Tupinambá.

Abstract

This article addresses the implications of the repatriation of museum objects from the perspective of the decolonial comparative law method proposed by Salaymeh and Michaels (2022). This paper addresses how the legacy of colonialism manifests itself in museums, examining the accumulation of colonial artifacts and the growing demand for their repatriation to their original countries. In addition to the perspective of decolonial comparative law, the article uses an inductive and exploratory method, through the understanding of themes related to legal sciences and museology, in addition to using bibliographical research as a central element, bringing as an illustration the case of the Tupinambá Cloak. By examining this specific case based on the theory used, the essay concludes and points to the need to understand the complexities involved in the return of cultural goods, highlighting the importance of a decolonial approach to ensure justice and equity in addressing these issues.

Keywords: Repatriation of museum objects; Decolonial Comparative Law; “Manto Tupinambá”.



1. Introdução

A repatriação de objetos museais emerge como uma questão fundamental no contexto da descolonização dos museus e na busca pela restituição de bens culturais às suas origens. Este artigo se propõe explorar as implicações desse fenômeno, centrando sua análise no estudo de caso do manto Tupinambá. A discussão ao redor da repatriação transcende as fronteiras dos museus, transformando-se em um debate global sobre justiça cultural e reconhecimento das narrativas históricas marginalizadas.

Nos últimos anos, o processo de repatriação ganhou destaque no cenário internacional, marcado pela crescente conscientização sobre as consequências do colonialismo e da apropriação cultural (Serrano, 2014) e das contribuições de instrumentos legais e normativos. Museus, tradicionalmente detentores de vastos acervos de contextos colonizados, enfrentam agora demandas por restituição, impulsionando a revisão de práticas museológicas e a reflexão sobre a representatividade autêntica das culturas nas instituições (Muller, 2007; Velthem, 2012).

Tais formas estruturantes de dominação colonial não são consideradas mais toleráveis (Quijano, 2012). É por esta razão que repensar o modo de fazer dos museus tem sido uma demanda social e de justiça social. Desde a década de 1970, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) têm atuado como mediadores dessas disputas, mas ainda há muito o que avançar. O caso dos Bronzes de Benin¹, saqueados pelo exército britânico em 1897 já foram repatriados à Nigéria em 2023 (Santos, 2023). Já o caso da Pedra de Roseta² ainda é objeto de reivindicação pelo Egito ao Museu Britânico em Londres (Brancaglion Jr.; Gamma-Rolland, 2016).

Nesse sentido, a repatriação de objetos museais deixa de ser um simples ato administrativo. Passa a se configurar também como um gesto político, ético e jurídico, articulado à afirmação de direitos culturais, à restituição de memórias e à reconstrução de vínculos entre objetos e seus contextos ancestrais (Kok, 2018; Pimenta Bueno, 2019;

¹ Os Bronzes de Benin são um conjunto de esculturas e relevos metálicos produzidos pelo Reino do Benin (atual Nigéria), saqueados pelo exército britânico em 1897 durante uma expedição punitiva. As peças foram distribuídas entre museus e colecionadores europeus e algumas já foram recepcionadas pelo governo nigeriano. Mais informações em <https://www.britannica.com/art/Benin-Bronzes>. Acesso em 23 jun. 2025.

² A Pedra de Roseta é um artefato egípcio de granito, datado de 196 a.C e que foi entregue ao Reino Unido em 1801. Desde então, está sob a guarda do Museu Britânico em Londres e tem sua devolução reivindicada pelo Egito desde então. Informações em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pedra_de_Roseta. Acesso em 23 jun. 2025.



Cury, 2020). Por meio dessa necessidade urgente e atual, é que o recorte empírico deste artigo se concentra na aplicação do método do direito comparado decolonial, proposto por Salaymeh e Michaels (2022), para os casos de devolução dos bens que envolvem questões normativas de âmbito internacional e das identidades culturais dos povos originários colonizados, como visto no caso do retorno do Manto Tupinambá.

Apesar de o pensamento colonial ser ainda inerente ao direito moderno (Brulon, 2020; Michaels, 2024), importa dizer, inclusive, que a temática da decolonialidade no ordenamento jurídico brasileiro já tem sido discutida no Brasil (e.g. Bittencourt Nóbrega; Lima, 2021) a exemplo do estudo sobre propriedade coletiva e direito comparado decolonial para o povo indígena Xucuru³.

Para Michaels (2024), tratar a perspectiva do Direito Comparado Decolonial pode nos ajudar a entender o passado e o presente. É diante disso, no âmbito da temática da repatriação, que trazemos como ilustração o caso da doação (ou repatriação) do manto Tupinambá ao Brasil, em julho de 2024, o qual se destaca como um exemplo representativo de devolução de bens culturais de cunho etnográfico ao seu país de origem⁴. Sua devolução não se limita apenas a uma transação museal ou entre Estados; ela levanta questões profundas sobre o papel do Direito Comparado no processo decisório e na adoção de políticas de repatriação.

É preciso pensar em ações decoloniais dos museus, dos Estados e, até mesmo do direito, enquanto instrumentos que promovam, verdadeiramente, uma ação reparadora das violências físicas e simbólicas durante a Modernidade. Vergès (2023) propõe ser impossível uma ação verdadeiramente decolonial, de modo que os museus têm se apropriado de forma superficial desses discursos. No caso da doação do Manto Tupinambá ao Brasil, o discurso decolonial da repatriação, apesar de simbólico e paradigmático, não reconheceu a retirada não autorizada do bem durante o período

³ O povo indígena Xukuru, localizado na Serra do Ororubá, em Pernambuco, Brasil, é um exemplo significativo de resistência e sobrevivência cultural. Historicamente, os Xukuru foram impactados por violências coloniais, usurpação de terras e discriminação sistêmica. Apesar de políticas de assimilação e tentativas de apagamento cultural, o povo Xukuru lutou ativamente para preservar sua identidade e recuperar seu território ancestral (Bittencourt Nóbrega; Lima, 2021).

⁴ Além do caso da devolução do Manto Tupinambá ao Brasil, também merece destaque a devolução de 607 objetos etnográficos indígenas brasileiros que estavam na França desde 2005 e foram retidos de forma irregular pelo Museu de Lille, após um empréstimo que não teve os contratos devidamente formalizados. A situação foi resolvida após 15 anos de negociações, com o retorno da maioria das peças (585) ao Brasil em julho de 2024 para o Museu Nacional dos Povos Indígenas, ligado à Funai (Revista Piauí, 2024).



colonial e, empregou implicitamente, um significado benevolente de quem praticou a doação.

No presente artigo, a problemática se concentra na complexidade de pensar em questões do Direito, particularmente no que concerne às dimensões decoloniais do debate do Direito Comparado e da repatriação de objetos, exigindo uma análise crítica e aprofundada. Diante da problemática apresentada é formulada a seguinte pergunta do problema: De que maneira o Direito Comparado Decolonial pode contribuir para a construção de um processo de repatriação de objetos museais, a exemplo do caso do Manto Tupinambá?

Com intuito de responder à pergunta formulada, este trabalho tem como objetivo analisar como o Direito Comparado Decolonial pode contribuir com os processos de repatriação de objetos museais, a partir da articulação entre os campos do Direito e da Museologia, apoiando-se na experiência da repatriação do Manto Tupinambá ao Brasil. Pretendemos examinar como diferentes sistemas jurídicos abordam a repatriação de bens culturais, especialmente no contexto do caso do Manto, visando contribuir para a compreensão das implicações legais e decoloniais dessa prática.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade urgente de compreender as implicações jurídicas e decoloniais de devolução de objetos museais, especialmente diante do atual movimento global de reexame das práticas culturais herdadas do período colonial. Ao explorar essas questões, essa análise crítica e reflexiva revela a necessidade de se pensar os processos de participação e formulação de políticas e ações públicas, a atuação de profissionais e de pesquisadores interessados em abordagens mais justas e inclusivas na gestão de bens culturais.

Cumprir destacar ainda que este artigo constitui um estudo que não se esgota em si mesmo, diante da frequência em que o debate da repatriação vem sendo discutido na atualidade, conforme se observa nos recentes estudos de Souza (2023), Bevilacqua e Corrêa Filho (2023), Costa (2022; 2025) e Tupinambá, Tupinambá e Pavelic (2024). Reconhece-se, portanto, não só a complexidade do tema, como também a necessidade de aprofundamento em estudos posteriores para uma compreensão mais abrangente e embasada.



2. Colonialismo em museus, Repatriação e a perspectiva do Direito Comparado Decolonial

O referencial teórico deste artigo está estruturado em três eixos interdependentes, que visam fundamentar a análise da repatriação de objetos museais sob a ótica do Direito Comparado Decolonial, com especial atenção ao caso do Manto Tupinambá.

Na primeira seção, "Colonialismo em museus e repatriação", discute-se a formação dos acervos museológicos a partir de processos históricos de colonização, dominação e espoliação cultural, refletindo sobre como práticas museais contribuíram para a invisibilização de saberes e patrimônios não europeus.

Na segunda seção, "Direito Comparado Decolonial na repatriação de objetos", explora-se a proposta teórica de Salaymeh e Michaels (2022), que propõem um método comparativo sensível às especificidades culturais e jurídicas dos contextos marginalizados pelo pensamento jurídico eurocentrado.

Por fim, a terceira seção, "Decolonialidade e repatriação na prática: o caso do Manto Tupinambá", propõe uma leitura aplicada do referencial construído, tomando como estudo ilustrativo o percurso do Manto Tupinambá, artefato de profunda relevância simbólica e histórica para os povos indígenas brasileiros. A partir desse caso, busca-se refletir sobre os desafios e as possibilidades concretas de repatriação dentro de uma lógica de justiça histórica e epistemológica.

2.1. Colonialismo em museus e repatriação

O surgimento dos museus está intrinsecamente ligado ao período colonial, marcado pela exploração, expansão e aquisição de vastos territórios por potências europeias (Muller, 2007). A criação dessas instituições, frequentemente concebidas como testemunhas da história, foi impulsionada pelo desejo de catalogar, estudar e exibir as riquezas extraídas das regiões colonizadas. Contudo, tal prática resultou no acúmulo de artefatos frequentemente obtidos por meio de violência, espoliação e desconsideração das narrativas culturais dos povos originários (Cury, 2020).

Para Vergès (2023), os museus foram responsáveis por uma inversão retórica de significados. Tornou-se um depósito universal de objetos protegido de contestações (Vergès, 2023). Nesse sentido, os museus passaram a ser compreendidos como espaços



de preservação e memória, com o propósito de apresentar ao público os objetos salvaguardados, bem como contar a história por meio desses objetos (Chagas, 2011).

Ademais, a criação e a composição desses espaços remontam à ideia de instituições elitizadas e vinculadas a comportamentos sociais específicos, fortemente associados ao ideal de modernidade, tendo servido como instrumentos legitimadores de narrativas hegemônicas e afirmação das nações europeias (Almendra, 2017; Pimenta Bueno, 2019; Cury, 2020).

É importante considerar o contexto social e epistêmico da época, como aponta Quijano (2011), ao destacar o modo de pensar sobre o sujeito não europeu e os objetos de estudo da Etnografia durante o período imperialista colonial (final do século XIX e início do século XX), baseado na hierarquização das estruturas de dominação⁵. Nesse sentido, acrescenta-se a leitura de Michaels (2024), que ressalta como o colonialismo e a colonialidade operam como instrumentos de naturalização das hierarquias, fundamentadas em uma racionalidade presumidamente universal e ocidental.

Assim, a apropriação de bens culturais para composição de coleções e, posteriormente, dos acervos museológicos, exemplifica essa racionalidade investigativa da sociedade europeia da época. Os museus, pouco a pouco, assumiram o papel de apropriadores das narrativas atreladas aos próprios objetos que coletavam (Pimenta Bueno, 2019).

A categoria de “objetos etnográficos”, nesses contextos, está marcada por uma usurpação de identidade, resultando em uma redefinição conceitual que ignora a narrativa de seus povos originários (Muller, 2007; Velthem, 2012). Esse processo reforça o argumento defendido por Fanon (1968) acerca da construção da narrativa ocidental dominadora, a partir de si mesma, que apagou outras formas de ver e compreender o mundo não eurocêntrico (Fanon, 1968).

Nesse contexto histórico de dominação, ganha destaque o eurocentrismo, que, segundo Mignolo (2018), tem respaldo na Era Moderna como sua pauta oculta — a modernidade, portanto, é apresentada como veículo da colonialidade (Mignolo, 2018). Complementando esse raciocínio, utilizamos os estudos de Michaels (2024), que destaca

⁵ Os antropólogos dessa época, impregnados pelas ideias de progresso e superioridade do homem branco, europeu e “civilizado”, debatiam sobre a evolução das espécies das formas simples às complexas por meio de um progresso contínuo, e procuravam explicar tanto a origem da humanidade como as diferenças entre os grupos étnicos influenciados pelo determinismo biológico, pelo paradigma evolucionista e pela antropologia física, com seus métodos antropométricos (Kok, 2018, p. 5).



como os modos de pensar da modernidade foram utilizados para justificar as condutas de dominação colonial e pós-colonial.

Foi nesse cenário que a hegemonia do discurso europeu se consolidou entre o final do século XIX e a Primeira Guerra Mundial (1914–1918). Tal discurso esteve refletido na composição dos acervos de grandes museus ocidentais do Norte Global com objetos de povos originários de diversas comunidades colonizadas, a exemplo dos acervos do Museu Britânico, em Londres; o Museu do Louvre, em Paris; o Metropolitan Museum of Art, em Nova York; e o Museu do Prado, em Madri (Cury, 2011; 2020; Almendra, 2017).

Apesar da forte influência e herança colonial, há um movimento crescente de reparação histórica dessas formas de dominação, por meio da repatriação de bens culturais aos países do Sul Global. Tal prática tem se dado com mais ênfase especialmente em razão das críticas às narrativas de dominação e da emergência de abordagens decoloniais, como as propostas por Aníbal Quijano, Boaventura de Sousa Santos e Walter Dignolo (Almendra, 2017). Em complemento a esse diálogo, o campo do direito comparado decolonial sugere a necessidade de repensar os direitos de propriedade coletiva dos povos originários (Bittencourt Nóbrega; Lima, 2021).

De acordo com Costa e Pires (2020), as ações de repatriação têm se apresentado como uma crescente reação à colonialidade e como um gesto de reparação histórica que conjuga dimensões materiais, simbólicas e políticas. É preciso que esse processo se desdobre para além da dimensão jurídica ou diplomática, deve-se compreender esse processo menos como um ponto de chegada e mais como um processo contínuo de negociação, diálogo e reconstrução.

Além disso, o modo de pensar o papel dos museus por meio de uma perspectiva decolonial decorre dos princípios fundadores da Mesa-Redonda de Santiago do Chile (1972). Organizada pela UNESCO e pelo ICOM, a conferência marcou um divisor de águas na museologia ao propor o conceito de *Museu Integral* (Varine, 1995). Na ocasião, foi proposto que a Museologia fosse voltada à transformação social, à participação das comunidades e à valorização dos contextos locais (Cruz e Souza, 2020).

O caso do Manto ressalta essa prática, pois recoloca a necessidade de uma prática museológica voltada não apenas à conservação dos objetos, mas ao fortalecimento das comunidades que lhes atribuem sentido. Assim, retoma-se o entendimento de Vergès (2023) ao questionar se é possível descolonizar o museu ocidental. Essa indagação se fortalece, em meio as ações museais de diálogo e escuta com



as comunidades originárias como mecanismo de mobilização. Mesmo com tais medidas, os pedidos de devolução de objetos ainda são formulados às expensas de uma reclamação ou negociação entre a comunidade e o museu.

É nesse sentido que emerge a repatriação de objetos museais. Embora seja um tema recente e controverso, envolve tanto debates sobre decolonialidade quanto a aplicação de institutos legais e normas internacionais voltadas ao trato da musealização e seus vínculos com o colonialismo (Muller, 2007; Cury, 2020). Apesar desses entraves, já se observa no cenário internacional⁶, que a repatriação tem ganhado espaço, especialmente no que diz respeito a devolução de objetos adquiridos durante o período colonial e que compõem o acervo de grandes museus ocidentais.

O tema da repatriação envolve alguns debates – e algumas controvérsias – que vão desde a nomenclatura empregada (Cornu; Renold, 2010) até a efetividade do processo (Bacelar; Bacelar; Amorim, 2024), isto é, de realmente proporcionar a correção de injustiças históricas, que foram legitimadas pela colonialidade. De modo técnico, o aspecto legal da repatriação não é hegemônico – nem as vezes o mais importante – mas, para Bacelar, Bacelar e Amorim (2024) pode ser o mais efetivo, se empregado da maneira correta.

Com relação à nomenclatura, é preciso destacar alguns termos, a fim de superar algumas críticas a uma possível utilização equivocada (Cornu; Renold, 2010). A *repatriação* enfatiza o retorno ao território e à comunidade de origem e o reestabelecimento de vínculos culturais; *restituição* costuma remeter ao retorno jurídico de um bem ao seu possuidor originário; e *retorno* é termo mais amplo, por vezes utilizado para indicar devoluções voluntárias ou negociadas. Em qualquer dessas acepções, a devolução física do objeto constitui apenas uma parcela do processo (Bacelar; Bacelar; Amorim, 2024).

A intenção é de que este ato - repatriação, restituição ou retorno -, seja realmente capaz de restituir o movimento, o afeto e o sentido às coisas que foram reduzidas à imobilidade das vitrines. Costa e Pires (2020, p. 2) vão além e sugerem ainda o termo “Desmuzealização”, mas optam pela utilização do termo repatriação. Para as

⁶ Um dos primeiros marcos jurídicos no cenário internacional foi a Convenção da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) de 1970, intitulada “Convenção relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, a exportação e a transferência de propriedade ilícitas de bens culturais”. Informações em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001606/160638por.pdf>.



autoras (2020), repatriar tem como significado o “retorno de alguém ao seu próprio país”. Tal termo parece ser adequado, haja vista que o Manto é considerado um ser vivo.

Independente da nomenclatura, esse processo tem se revelado como uma medida que não deve se separar da agenda decolonial dos Museus e tem como objetivo o de reverter a lógica museológica moderna que os objetos de seus circuitos de existência e insere-os em uma ecologia mais ampla de significados e de vida compartilhada. É o que se tem visto em alguns casos.

Nos Estados Unidos, por exemplo, algumas exposições têm sido reestruturadas, e determinadas salas de museus foram fechadas para incorporar novas perspectivas. Isso ocorre em conformidade com a Lei Federal de Proteção e Repatriação de Túmulos de Nativos Americanos (NAGPRA), de 1990, que estabelece a necessidade de consentimento dos povos nativos para a disposição de objetos e a realização de pesquisas.

Museus como o Field Museum, em Chicago; o Peabody Museum, em Harvard; e o Museu de História Natural de Nova York já atendem a essa legislação, tendo removido de exposição acervos indígenas e iniciado diálogos com as comunidades nativas sobre a forma de disposição dos objetos. Ainda assim, esse processo de consulta prévia permanece como uma prática pontual no debate sobre repatriação.

O caso do Manto Tupinambá repercutiu em alguns museus europeus, especialmente no que diz respeito às formas de aquisição e às possibilidades de repatriação. A aquisição desses mantos, durante o período colonial, refletiu práticas de desapropriação cultural e evidenciou a estreita relação entre museus e colonialismo (Cury, 2020; Daflon, 2021), reforçando os debates sobre os modos de pensar a presença e disposição desses artefatos em instituições museológicas.

O Museu Nacional da Dinamarca, por exemplo, integra esse panorama de aquisições coloniais de objetos etnográficos. Seu acervo, composto por diversos artefatos desse período, evidencia como a prática museológica funcionou como extensão do projeto colonial — onde as representações das culturas colonizadas foram, muitas vezes, distorcidas, descontextualizadas e esvaziadas de sua autenticidade (Caffé; Gontijo, 2023; Costa, 2025; Tupinambá, Tupinambá; Pavelic, 2024).

Atualmente, os Mantos Tupinambás registrados estão distribuídos pela Europa da seguinte forma: na França (1), Bélgica (1), Itália (3), Suíça (1) e Dinamarca (5). Um desses mantos, que estava no Museu Nacional da Dinamarca, retornou ao Brasil para



compor o acervo do Museu Nacional do Rio de Janeiro, como parte do esforço de recomposição da coleção da instituição após o incêndio ocorrido em 2018⁷.

O debate contemporâneo sobre a doação do Manto ao Brasil evidenciou a urgência de se reavaliar o papel dos museus na preservação e exposição de bens culturais adquiridos sob contextos de dominação, seja pela Convenção da UNESCO de 1970, seja pela reflexão trazida pela NAGPRA (1990). Tal discussão envolve questionamentos sobre a ética da posse e da curadoria desses artefatos, considerando não apenas a legalidade jurídica de sua manutenção, mas sobretudo de recomposição da justiça histórica para estes povos.

As implicações desse debate transcendem as fronteiras institucionais dos museus, influenciando a compreensão global acerca da herança colonial e da necessidade de abordagens mais éticas e equitativas na gestão do patrimônio cultural. Reconhecer essas violências históricas como obsoletas associadas ao acúmulo de objetos museais e a necessidade de repatriação, constituem passos fundamentais para a construção de um diálogo intercultural e jurídico mais respeitoso e inclusivo, voltado à superação dos efeitos persistentes do colonialismo.

2.2. O Direito Comparado Decolonial como suporte para a repatriação de objetos

A repatriação de bens culturais, em sua essência, é uma prática que transcende fronteiras nacionais e exige uma análise crítica sob a ótica do direito comparado. Salaymeh e Michaels (2022) propõem, inicialmente, uma reflexão sobre a própria viabilidade de se pensar a disciplina do direito comparado a partir de uma perspectiva decolonial. Ainda que esse desafio seja evidente, os autores (2022) apresentam discussões aplicadas a diferentes ramos do direito, como o Direito Internacional, os Direitos Humanos e a Filosofia do Direito, entre outros exemplos.

De fato, como argumentam Salaymeh e Michaels (2022), é difícil conceber o direito comparado em uma chave decolonial, sobretudo por se tratar de uma disciplina historicamente estruturada pela dominação do Norte Global e pela imposição de

⁷ O incêndio no Museu Nacional, ocorrido em 2 de setembro de 2018, no Rio de Janeiro, destruiu grande parte de seu acervo e da edificação histórica, que abrigava a instituição mais antiga do Brasil, com 200 anos de história. O processo de reconstrução começou logo após o incêndio, com a coleta de escombros e itens parcialmente preservados, dentre os quais se destaca o processo de repatriação do Manto Tupinambá que estava na Dinamarca, com previsão de parte do prédio estar disponível ao público em 2026 (Agência Brasil, 2023).



institutos jurídicos importados a sociedades marcadas por experiências coloniais. Essa estrutura subjacente reforça consensos que, ao longo do tempo, limitaram as possibilidades de se reconhecer a diversidade epistemológica e jurídica dos povos colonizados.

Questões ligadas ao colonialismo e à colonização são recorrentes no campo do direito comparado (Michaels, 2024). Para o autor, o direito comparado decolonial possui um papel ambivalente: pode tanto reforçar quanto refutar a colonialidade. Assim, ao examinar a interseção entre direito, colonialismo e repatriação, torna-se essencial considerar como as instituições jurídicas internacionais contemporâneas moldam — e, muitas vezes, perpetuam — desigualdades no tratamento de bens culturais. Esse debate exige diálogo interdisciplinar com áreas como a Museologia, Antropologia e Sociologia.

No caso da devolução de objetos, o Direito Comparado Decolonial se apresenta como um suporte crucial para compreender as diferentes tradições jurídicas envolvidas no processo de retorno. A comparação entre os sistemas jurídicos de países exige o reconhecimento mútuo das especificidades legais, culturais e históricas para se chegar na solução mais adequada (Salaymeh; Michaels, 2022). Mais do que aplicar instrumentos formais, o processo demanda a construção de uma mediação intercultural e diplomática que valorize as vozes dos povos originários, ultrapassando o paradigma jurídico clássico centrado no Estado.

Nas últimas décadas, a prática da repatriação tem ganhado destaque no cenário internacional, sobretudo a partir das reivindicações dos povos de origem dos bens culturais. Tais processos, contudo, demandam não apenas a análise de tratados, convenções internacionais, legislações e instrumentos jurídicos, mas também ações diplomáticas, negociações, acordos e boa-fé entre as partes envolvidas (Cury, 2020).

A aplicação de instrumentos internacionais de repatriação, muitas vezes formulados com base em parâmetros eurocêntricos, revela a herança colonial que ainda permeia o sistema jurídico global. A busca por soluções à luz da decolonialidade demanda uma avaliação crítica de adequação desses instrumentos a contextos nacionais diversos, considerando que os paradigmas legais herdados do século XIX nem sempre respondem às complexidades contemporâneas (Salaymeh; Michaels, 2022).

Além disso, a imposição de normas jurídicas internacionais, muitas vezes baseadas em tradições eurocêntricas, pode resultar em interpretações descontextualizadas das realidades locais e ignorar as perspectivas culturais e históricas



específicas (Mignolo, 2018; Salaymeh; Michaels, 2022). A legislação sobre repatriação, por sua vez, varia entre as jurisdições: enquanto alguns países possuem normas específicas para a restituição de bens culturais, outros se baseiam em princípios gerais do direito de propriedade (Souza, 2023).

É nesse cenário mais amplo que se apresenta a relevância a necessidade de se considerar soluções universalistas para problemas complexos e sugerir abordagens mais pluralistas e situadas (Bitencourt Nóbrega, Santos Peixoto; Lamenha, 2023). Assim, sob essa perspectiva, Salaymeh e Michaels (2022) defendem a pluriversalidade como alternativa ao universalismo jurídico, propondo uma abordagem mais sensível às múltiplas formas de organização e produção do saber jurídico ao redor do mundo.

É fundamental destacar que a teoria decolonial aplicada ao direito comparado não se confunde com abordagens pós-coloniais (Michaels, 2024). O objetivo aqui não é apenas revisar o passado, mas propor novas formas de enfrentamento de problemas que respeitem a diversidade de experiências jurídicas. Nesse sentido, os métodos de devolução podem variar — desde a propositura de ações judiciais até negociações diplomáticas ou tratados — e devem considerar os ordenamentos jurídicos nacionais e suas implicações, especialmente diante do fato de que a maioria dos objetos pertencem a comunidades de países anteriormente colonizados (Zeidler, 2016).

Na aplicação do método do Direito Comparado Decolonial, emergem duas categorias distintas para o processo de repatriação: o nacionalismo, que reforça a ideia de que o patrimônio pertence exclusivamente ao Estado e, portanto, dificulta a repatriação; e o internacionalismo, que defende a arte como patrimônio global, incorporando a lógica da pluriversalidade e reconhecendo a necessidade de analisar caso a caso (Souza, 2023).

A pluriversalidade proposta pela abordagem decolonial no Direito Comparado permite que experiências jurídicas — muitas vezes desconsideradas pelo aparato legal convencional — sejam reconhecidas como legítimas. Ao invés de submeter os povos indígenas a uma estrutura normativa exógena, o Direito Comparado Decolonial propõe valorizar suas formas próprias de resolver conflitos, proteger o patrimônio e significar seus objetos (Salaymeh; Michaels, 2022; Souza, 2023).

No caso do Manto, a decisão de deixá-lo temporariamente no Museu Nacional do Rio de Janeiro foi tomada pelos próprios Tupinambá de Olivença, após uma série de discussões entre a comunidade indígena e uma série de pedidos realizados pelas



lideranças. A escolha do Museu Nacional não foi unânime, mas viabilizou que a Dinamarca concordasse com a doação do objeto – apesar de ser utilizado o termo repatriação, na prática o que ocorreu foi uma doação entre os museus – pelas garantias de conservação do objeto no espaço físico do museu em razão das disputas no território dos Tupinambá de Olivença, ao sul do Estado da Bahia.

No Brasil, os Tupinambá encontram-se organizados em dois grandes ramos territoriais: um no estado do Pará, na região do baixo rio Tapajós e o outro localizado ao sul do estado da Bahia, nas regiões de Olivença e Serra do da Padeiro, em uma área de extensão aproximada de 47.376 hectares que abrange os municípios de Una, Buerarema e Ilhéus. O território, reconhecido oficialmente como Terra Indígena Tupinambá de Olivença, é considerado a segunda maior área indígena da Bahia (Villa; Duran, 2024; Costa, 2025). Em razão disso, há muitas disputas por terras na região⁸, fato que contribuiu para que o Manto fosse abrigado no Museu Nacional do Rio de Janeiro.

Como exemplo de aplicação dessa abordagem, aqui apresentada sob a perspectiva do Direito Comparado Decolonial, tem-se como ilustração o caso do Manto Tupinambá, cuja devolução pelo Museu Nacional da Dinamarca ao Museu Nacional do Rio de Janeiro e evidenciou as complexidades do processo. O objeto foi levado à Dinamarca em 1689, embora sua produção remonte ao século anterior, e passou por um processo de negociação internacional iniciado em 2020, com sua devolução concretizada em julho de 2024 (Caffé; Gontijo, 2023; Santos, 2023).

Embora tenha sido utilizado na prática o instrumento da doação, o caso do Manto Tupinambá foi o primeiro caso documentado “de repatriação” de um objeto etnográfico no Brasil, envolvendo não apenas aspectos legais, mas também questões éticas e culturais. Um dos pontos centrais desse processo foi a possibilidade de consulta e participação ativa dos Tupinambás de Olivença acerca dos pedidos de devolução do objeto e sobre a forma de disposição do objeto, a exemplo da lei estadunidense NAGPRA

⁸ No curso da publicação deste artigo, mais especificamente em 17/11/2025, durante a comemoração do Dia dos Povos Indígenas junto à Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025, o governo brasileiro publicou a Portaria nº 1075/2025 que declarou a posse permanente do território dos Tupinambá de Olivença junto à Serra do Padeiro (sul da Bahia). A publicação da referida portaria por trazer novos desdobramentos de reflexões acadêmicas sobre os estudos sobre demarcação de territórios de povos indígenas em disputas. Mais informações sobre a notícia em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/arquivos-imprensa/saju/sei_33753830_portaria_do_ministro_1075.pdf.



(1990), para integrar o acervo do novo Museu Nacional, até que o povo Tupinambá disponha de um território seguro e estruturado para abrigar o manto.

A negociação envolveu também cooperação direta entre os países (Dinamarca e Brasil), os museus (Museu Nacional do Rio de Janeiro e o Museu Nacional da Dinamarca) e autoridades diplomáticas do Brasil e da Dinamarca (Daflon, 2021; Santos, 2023). A análise comparativa das legislações e a articulação entre instituições revelaram a necessidade de uma abordagem que vá além da mera aplicação das normas jurídicas, valorizando as especificidades culturais e históricas de cada caso.

Além do ponto de vista legal, merece destaque a diplomacia entre os países. Os governos do Brasil e da Dinamarca firmaram acordos de cooperação cultural e científica, com mediação do Itamaraty, do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e da Embaixada do Brasil em Copenhague, representada pelo embaixador Rodrigo de Azeredo Santos. Na ocasião, foram empregados instrumentos de diplomacia cultural inspirados em normativas internacionais, como a Convenção da UNESCO de 1970 e a Convenção da UNIDROIT de 1995, que, embora não tenham efeito vinculante direto sobre o caso, forneceram alguns parâmetros éticos e políticos para a devolução.

Por meio dessa análise comparativa, aponta-se que o Direito Comparado Decolonial não se limita a uma comparação técnica entre sistemas legais, mas busca questionar as bases de autoridade epistêmica e cultural que sustentam o direito internacional (Salaymeh; Michaels, 2022). Repita-se, esta abordagem não é apenas uma ferramenta analítica, mas uma via para reconstrução de justiça cultural e histórica a partir do protagonismo das comunidades. Nesse sentido, inverter a lógica de subordinação entre centro e periferia jurídica, possibilita que o conhecimento dos povos originários seja considerado não apenas como elemento simbólico, mas como critério legítimo para conduzir decisões sobre patrimônio, posse e memória.

Do ponto de vista normativo, o debate sobre a repatriação é ilustrado por dois exemplos: o Tratado que institui a União Europeia (2002), o qual cria salvaguardas ao patrimônio nacional, mas restringe a repatriação; e o Tratado de Criação da Comunidade Econômica Africana (2018), que oferece aos países africanos mecanismos jurídicos para pleitear a devolução de bens culturais (Souza, 2023). Além disso, apresenta-se a contribuição do Relatório Sarr-Savoy⁹, apresentado em 2018 ao presidente francês

⁹ Elaborado pelos pesquisadores Felwine Savoy e Bénédicte Sarr, o Relatório apontou a existência de 69.000 objetos no Museu Britânico, na Inglaterra, 37.000 no Museu Etnográfico em Viena, 180.000 no Museu Real



Emmanuel Macron, que recomendou a repatriação de objetos museais e sugeriu a adoção de procedimentos legais para viabilizá-la (Ody, 2019; Souza, 2023).

Todo esse processo só seria possível por meio da utilização e emprego de uma perspectiva pluriversalista e da presença de instrumentos legais. Além dos mecanismos legais já mencionados, não podemos esquecer do papel da UNESCO na luta pelo retorno de bens culturais. Em 1970, foi criado o Comitê Intergovernamental para Fomentar o Retorno de Bens Culturais a seus Países de Origem ou sua Restituição em Caso de Apropriação Ilícita, que tem atuado por meio de acordos bilaterais entre países e comunidades originárias reivindicadora, obtendo importantes avanços no processo de restituição de objetos aos seus países de origem¹⁰.

Apesar de o Brasil ser signatário da Convenção da UNESCO de 1970, que coíbe o trânsito ilegal de bens culturais, a devolução do Manto Tupinambá ocorreu na modalidade da doação, instrumento jurídico comum aos dois países (Dinamarca e Brasil) e que se apresentou como solução estratégica simplificada para entraves burocráticos tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no dinamarquês (Caffé; Gontijo, 2023; Santos, 2023; Costa, 2025).

Considerando o instrumento da doação para viabilizar a repatriação, tem-se a aplicação do direito comparado, proposta por Salaymeh e Michaels (2022). Para conclusão do processo, levou-se em conta não apenas a importação de modelos legais estrangeiros, mas também a integração de tradições jurídicas locais para a devolução de objetos de cunho etnográfico e museais.

A simplicidade do processo de retorno do Manto é particular e contrasta, por exemplo, com o impasse vivido na tentativa de repatriação de 600 objetos indígenas em posse da França desde 2009, reivindicados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). No caso do Manto, o processo foi concluído em apenas quatro anos, com o retorno do objeto ao Brasil em 2024.

Mesmo diante desse processo simplificado, o retorno não esteve livre de controvérsias. Após a chegada do manto, o povo Tupinambá não foi imediatamente informado pela equipe do Museu Nacional, apesar de ter participado das etapas

da África, na Bélgica, 75.000 no Humboldt Forum em Berlim, na Alemanha, e 70.000 no Museu du Quai Branly, na França (Sarr-Savoy, 2018).

¹⁰ Exemplos de casos de repatriação com auxílio da UNESCO. <http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/restitution-of-cultural-property/successful-restitutions-in-the-world/>



anteriores da devolução. Apenas dois meses depois, foi realizada uma cerimônia com sua presença, organizada pelo Ministério dos Povos Indígenas (Agência Brasil, 2024).

Ainda que o processo tenha sido inovador, os desafios persistem. As autoridades dinamarquesas já informaram que não há previsão para devolução de outros artefatos. A experiência do Manto Tupinambá demonstra que a repatriação, quando ancorada em princípios decoloniais e apoiada por um direito comparado sensível à diversidade epistêmica, pode ultrapassar os limites do formalismo jurídico. Mais do que devolver objetos, trata-se de restituir narrativas, sentidos e formas de vida.

2.3. (De)colonialidade e repatriação na prática: reflexões a partir do caso do Manto Tupinambá

Como apresentado no item anterior, a abordagem decolonial surge como um paradigma essencial na análise da repatriação de objetos museais, questionando e desafiando as estruturas coloniais profundamente enraizadas. Desde o período colonial e imperialista, a conquista de objetos museais também ocorreu pelas sociedades do Norte Global, especialmente pela aquisição de objetos etnográficos sob o prisma do “moderno” e do que era levado aos museus europeus.

Salaymeh e Michaels (2022) chamam a atenção para o fato de que a ideologia da colonialidade ter construído uma narrativa sobre a modernidade que elevou as sociedades do Norte Global em comparação a outras sociedades. Ante a necessidade de superar tal pensamento, a decolonialidade propõe não um colonialismo às avessas, mas a ideia de superar a lógica da colonialidade se desvinculando de construções sociais, narrativas e históricas por meio de novos paradigmas (Mignolo, 2018).

Como ocorreu em diversos exemplos, a colonialidade dominou sociedades e, no caso especial deste artigo, questões ligadas a objetos que compõem um espaço museal (Mignolo, 2018; Pimenta Bueno, 2019). Os museus passaram a submeter objetos etnográficos sem levar em consideração elementos ligados à sua origem. Eis o ponto. A cultura dos povos originários está ligada a tradições específicas de um determinado povo e seus objetos acabam sendo dispostos em um desenho museográfico cada vez mais distante da sua realidade de origem, considerando que o sentido de determinado objeto não deve ser reduzido a sua aparência (Velthem, 2012).



Não se pretende aqui, portanto, ir de encontro à importância do museu enquanto local de salvaguarda (Cury, 2011). É sabido da importância da disposição correta de determinado objeto para determinado povo, especialmente, pela importância de se tornar um importante espaço para preservação de determinada história de povo indígena (Velthem, 2012). Mas é necessário entender esse papel, a fim de se evitar a perpetuação das formas de dominação colonial e de que ocorra uma redefinição conceitual do objeto que destrua a identidade de um povo (Velthem, 2012, Mignolo, 2018).

No caso dos Estados Unidos, a promulgação do NAGPRA (1990) possibilitou a proteção e repatriação de restos mortais e objetos do patrimônio indígena das comunidades tradicionais estadunidenses especialmente no que diz respeito ao diálogo entre os museus e os povos indígenas. No caso brasileiro, apesar de o texto constitucional de 1988 ter assegurado o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que ocupem, não há registros de instrumentos legais que tratem do tema da repatriação no contexto local. Tal questão só foi ressignificada com a ressignificação da museologia com os povos indígenas.

Por meio de novas experiências que reforçam a existência do exercício colaborativo entre museus, coleções, profissionais da museologia e antropólogos é que tem sido possível pensar em novas agendas sociais para a disposição dos objetos dos povos indígenas (Russi; Abreu, 2019). Daí a importância de se observar os contextos locais de cada país quando do trato da ressignificação dos objetos em museus (Gomes, 2018; Kok, 2018).

Contra essa forma de dominação colonial e de composição de acervos dos museus como ocorreu ao longo do século XIX e XX, a repatriação dos objetos e, especialmente, a consulta aos povos originários tem sido adotada no cenário internacional, a exemplo da aplicação da NAGPRA (1990) ou do que se verá com a negociação entre Brasil e Dinamarca para retorno de um importante objeto etnográfico para a cultura e identidade indígena brasileira: o Manto Tupinambá.

Produzido por povos originários brasileiros do tronco Tupi que se diferenciavam pela estratégica bélica e rituais antropofágicos, o manto passou a chamar a atenção dos europeus no período colonial (Costa, 2022; 2025). Originalmente compostos por plumas de aves nativas do Brasil, especialmente da ave Guará, eram utilizados em rituais e situações formais do povo Tupinambá e foram gradativamente levados para a Europa e, posteriormente, compuseram os acervos nos Museus Nacionais de alguns países.



Atualmente, existem 11 mantos¹¹ dispostos em museus da Europa e a estimativa é que tenham sido confeccionados entre os anos de 1500 e 1654 (Buono, 2009).

Enquanto considerados como objetos etnográficos, os mantos são “vivos” e a grande controvérsia além da dominação colonial resulta no fato de que estes objetos estão acondicionados em museus que não refletem o local de origem desses objetos. Há anos, o povo Tupinambá de Olivença tenta processos de reconfiguração e ocupação de seus antigos territórios e, apesar do reconhecimento pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) em 2021 como comunidade indígena, ainda há conflitos fundiários que impedem a pacificação no seu território (Caffé; Gontijo, 2023). Dentre suas lideranças, destacamos Glicéria Tupinambá (Ver Figura 1), que além de compor a equipe do Museu Nacional do Rio de Janeiro, participou ativamente do processo de retorno do Manto ao Brasil (Caffé; Gontijo, 2023; Costa, 2022; 2025).

Figura 1 – Escuta do manto



Fonte: Renata Curcio Valente/Setor de Etnografia e Etnologia do Departamento de Antropologia do Museu Nacional (URFJ), 2022.

Antes do processo de doação do manto para composição do acervo do Museu Nacional, a Mostra do “Descobrimento” em 2000 viabilizou o contato com o Manto Tupinambá que havia sido emprestado pelo Museu da Dinamarca (Costa, 2022; 2025). Na

¹¹ Os mantos estão localizados nos seguintes museus: Nationalmuseet Etnografisk Samling, Copenhagen (EH5931, EHc52, EH5933, EH5934, EH5935); Museum der Kulturen, Basileia (N. lvc657); Musées Royale d’Art et d’Histoire, Bruxelas (AAM 5783); Musée du Quai Branly, Paris (N.17.3.83); Museo di Storia Naturale, Università degli Studi di Firenze, Florença (N. 281 e 288); e ‘Museum Septalianum’, Biblioteca Ambrosiana di Milano, Milão (sem número de inventário) (Buono, 2018, p. 14).



ocasião, esteve presente uma delegação dos Tupinambá de Olivença, liderada por Dona Nivalda Amaral de Jesus (mais conhecida como líder Amotara). Embora tenham solicitado a permanência do Manto do Brasil, o pedido não foi atendido (Borges; Botelho, 2010). E os pedidos que se seguiram também foram negados, em uma nítida reprodução da lógica colonial de silenciamento das vozes originárias.

O contato das lideranças Tupinambá com o manto na Mostra do Descobrimento em 2001 apenas aguçou o ideal de que o povo pudesse reivindicar para si o seu manto vivo e sagrado, conhecido como processo do “retorno do *Assojaba*” (Tupinambá, 2021; Costa, 2022; 2025). A partir de então, os Tupinambás de Olivença passaram a confeccionar mantos para celebrações comunitárias, com a substituição de algumas técnicas e dos tipos de penas utilizadas na confecção, diferentes do Manto original (Tupinambá; Tupinambá; Pavelic, 2024).

A atuação de Glicéria foi fundamental nesse processo de confecção, tanto que resultou na exposição¹² “*Kwá Yepé Turusú Yuriri Assojaba Tupinambá* - Essa é a grande volta do manto tupinambá”, ocasião em que foram expostos os mantos confeccionados (Ver Figura X). Em 2006, as reivindicações do retorno do objeto foram retomadas, mas um relatório técnico atestando que não havia condições de retorno do manto ao Brasil interrompeu o prosseguimento do processo. Em razão disso, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil informou que iria se abster de prosseguir com as solicitações (Borges; Botelho, 2010; Costa, 2025).

Além de Glicéria, a cacique Valdelice de Jesus (filha da líder Amotara), destacou que o manto, enquanto ser vivo, falou desde a vinda para o Brasil em 2000 que desejava voltar ao Brasil. Em 2022, a cacique Valdelice enviou uma carta ao diretor do Museu Nacional da Dinamarca. Ato contínuo, em 2022, o cacique Babau da Aldeia da Serra do Padeiro enviou uma segunda carta ao Museu Nacional da Dinamarca afirmando a ancestralidade do Manto para os Tupinambá (Vila; Duran, 2024; Costa, 2025).

Foi então que as mobilizações dos Tupinambá de Olivença serviram para estreitar o diálogo interinstitucional. Após discussões, foi estabelecido que o Manto ficaria sob a tutela do Museu Nacional no Rio de Janeiro, o que garantiu que a doação fosse efetivada pelo Museu Nacional da Dinamarca. Assim, por meio de um intenso

¹² A exposição “*Kwá Yepé Turusú Yuriri Assojaba Tupinambá* - Essa é a grande volta do manto tupinambá” foi uma mostra realizada em 2021 que celebrou o retorno e a retomada da produção dos mantos Tupinambá, refletindo sobre o processo de colonização e a resistência desse povo. A exposição ocorreu na Galeria Fayga Ostrower (Brasília) e na Casa da Lenha (Porto Seguro), Bahia (Caffé; Gontijo, 2023).



processo de diálogo e negociações que envolveu as embaixadas do Brasil e da Dinamarca, se tornou possível a devolução de um dos mantos Tupinambás (Costa, 2022; 2025). O manto em questão estava em solo dinamarquês há mais de 300 anos e, em 2024, retornou ao Brasil para compor o acervo do Museu Nacional, no Rio de Janeiro.

A negociação entre os países, apesar de bem-sucedida, revelou a lacuna normativa brasileira quanto à regulamentação da repatriação¹³, o que exige o reconhecimento de obrigações internacionais de caráter ético, baseadas no princípio da cooperação cultural e no respeito à diversidade. Embora o Brasil seja signatário de convenções como a da UNESCO de 1970, que trata da proibição e prevenção do tráfico ilícito de bens culturais, sua aplicação ainda é limitada no tocante aos objetos etnográficos e à participação efetiva dos povos originários nesses processos.

Embora a participação dos Tupinambá tenha sido mais intensa durante as negociações, sua presença não foi devidamente respeitada na chegada do objeto ao Brasil (Villa; Duran, 2024). Apesar de ter representado um marco no Brasil, o retorno do Manto revelou uma falha ética: a devolução foi formalizada, mas o gesto simbólico de integração com a comunidade ficou aquém daquilo que foi negociado.

Nesse sentido, é preciso pensar a prática de repatriação, quando amparada em perspectivas decoloniais, deve transcender a simples devolução de bens culturais, buscando reconhecer e corrigir as injustiças históricas perpetradas durante o período colonial. Desafiar as estruturas coloniais persistentes requer não apenas a devolução física, mas a descolonização das narrativas que moldaram a percepção pública desses objetos culturais (Pimenta Bueno, 2019).

Diante disso, a decolonialidade propõe uma reavaliação crítica das narrativas históricas e das práticas museais, destacando como o colonialismo moldou não apenas a aquisição de artefatos, mas também a interpretação e apresentação desses itens nos museus (Mignolo, 2018; Cury, 2020). Assim, tomando como base a perspectiva decolonial, o direito comparado torna-se um instrumento de análise complexo.

A crítica recai sobre a natureza eurocêntrica dos princípios legais estabelecidos, que frequentemente perpetuam desigualdades e hierarquias entre as culturas (Salaymeh

¹³ Em 2024, o deputado federal Túlio Gadêlha (Rede Sustentabilidade – PE) apresentou o Projeto de Lei nº 118/2024, que dispõe sobre a repatriação de bens e objetos culturais de origem indígena e quilombola que se encontrem sob posse de instituições ou coleções estrangeiras. Ainda sem aprovação no Congresso, a proposta busca estabelecer diretrizes e procedimentos para o retorno desses bens ao território nacional, reconhecendo-os como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro e como elementos fundamentais de memória, identidade e ancestralidade dos povos tradicionais (Portal da Câmara dos Deputados, 2024).



e Michaels, 2022). A aplicação de parâmetros internacionais, especialmente em razão de ausência de dispositivos legais internos, muitas vezes carece de sensibilidade para as especificidades locais, subestimando a diversidade cultural e histórica dos povos colonizados.

No contexto da repatriação do Manto Tupinambá para o Museu Nacional, o enfoque decolonial revela algumas implicações, especialmente pela escolha do instrumento jurídico para viabilizar tal transação. O processo de devolução do manto não é apenas um ato legal; é um gesto simbólico que desafia a supremacia cultural imposta pelo colonialismo. A decolonização do manto Tupinambá envolve a reconstrução de sua narrativa, afastando-se da interpretação eurocêntrica e devolve a autenticidade e a significância cultural ao objeto por meio da escolha de seu povo de origem.

A prática de repatriação torna-se uma forma de resistência e de construção de novas narrativas que valorizam as perspectivas e experiências das comunidades indígenas e dos povos originários. Além disso, enfatiza a importância de envolver as comunidades de origem no processo de repatriação, reconhecendo seu direito à autodeterminação cultural (Souza, 2023; Santos, 2023).

A decolonialidade sob a perspectiva do Direito Comparado não é apenas uma lente teórica; é uma ferramenta prática para transformar as práticas museais, os sistemas legais e as relações culturais. A repatriação, neste caso específico do manto Tupinambá, quando guiada por essa abordagem, representa não apenas um retorno de bens culturais, mas um passo em direção à descolonização das estruturas que perpetuaram a injustiça e a dominação histórica.

Além disso, a ausência de normativas internas específicas sobre repatriação de bens culturais de povos indígenas no Brasil não impede, contudo, que o ordenamento jurídico nacional seja interpretado à luz de princípios constitucionais e internacionais. O caso do Manto Tupinambá evidencia a necessidade de se repensar o próprio conceito jurídico de patrimônio, que muitas vezes está atrelado a uma noção estatal. Incorporar essas diretrizes no âmbito jurídico interno, especialmente pelo texto constitucional, significa não apenas reconhecer o direito à repatriação, mas garantir que ele se concretize de forma efetiva, participativa e respeitosa às comunidades envolvidas.

Em razão disso, destacamos a aplicação da repatriação como mecanismo que seja capaz de transcender o âmbito jurídico, convocando uma reflexão crítica multidisciplinar sobre como os princípios e institutos legais podem ser adaptados para



atender às demandas da justiça cultural e da descolonização. Assim, a construção de um arcabouço legal mais sensível e inclusivo se revela cada vez mais necessária e exige um diálogo constante entre as esferas internacionais e locais para que se possa reconhecer as disparidades históricas e a busca por soluções que respeitem a diversidade cultural e a autodeterminação dos povos envolvidos.

3. Considerações Finais

A análise crítica do panorama jurídico comparado, a compreensão das origens históricas do colonialismo em museus e a reflexão sobre a decolonialidade proporcionam reflexões sobre as complexidades inerentes à dominação e possível repatriação de bens. Este estudo destaca a necessidade urgente de repensar as práticas museais à luz de abordagens éticas, inclusivas e respeitosas das diversas culturas que contribuíram para a formação desses acervos, especialmente pelo viés da pluriversalidade.

Embora o retorno do Manto tenha sido amplamente celebrado como um marco histórico, o processo manteve traços da lógica colonial que orientou sua retirada: a centralidade institucional do museu, a ausência de reconhecimento explícito da apropriação indevida e a exclusão parcial do povo Tupinambá das decisões e cerimônias de recepção. Assim, mais do que um gesto de boa vontade, a repatriação evidenciou os limites das práticas museológicas e diplomáticas ainda pautadas pela benevolência de quem “doa” e não pelo reconhecimento do direito de quem é, historicamente, o legítimo detentor do bem. O que se observa, portanto, é uma reparação incompleta — marcada mais pela narrativa institucional do que pela reconstrução efetiva de vínculos culturais e espirituais.

A incorporação de perspectivas decoloniais, ainda que fundamental, deve ultrapassar o plano do discurso e se traduzir em práticas concretas de partilha de autoridade e de escuta ativa. O desafio não é apenas devolver objetos, mas restituir sentidos, memórias e autonomias epistemológicas que foram sistematicamente negadas. A verdadeira reparação demanda o deslocamento do olhar — do museu como depositário do passado para o museu como mediador de futuros possíveis, em que as comunidades originárias sejam protagonistas na produção e salvaguarda de suas próprias narrativas.



Entretanto, é importante mencionar que este trabalho representa apenas uma incursão inicial nesse campo complexo. A complexidade das questões levantadas e a interconexão entre direito, colonialismo e decolonialidade indicam a necessidade de estudos futuros mais aprofundados, especialmente sobre a abordagem do direito comparado decolonial proposta por Michaels e Salaymeh (2022). Uma análise mais detalhada das implicações legais, sociais e culturais da repatriação, considerando casos específicos e ampliando a abordagem para incluir diferentes perspectivas e contextos, pode enriquecer ainda mais o entendimento dessas questões.

Este estudo serve como um ponto de partida, sugerindo caminhos para futuras pesquisas que aprofundem a compreensão das implicações da repatriação de objetos museais. A colaboração entre pesquisadores, profissionais museais e comunidades locais é essencial para avançar nesse campo e desenvolver práticas mais justas e inclusivas na gestão do patrimônio cultural e na preservação da identidade dos povos originários. A busca por uma abordagem verdadeiramente decolonial na repatriação é uma jornada em constante evolução, para além das conquistas simbólicas, demandando a continuidade de esforços para construir um diálogo intercultural mais respeitoso e equitativo para que, de fato, possam se alcançar resultados duradouros e amplos para várias comunidades de povos indígenas.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. Tupinambás farão cerimônia para receber manto sagrado em setembro. Agência Brasil, Brasília, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-07/museu-nacional-confirma-retorno-de-manto-tupinamba-ao-brasil>. Acesso em: 09 de set. 2024.

ALMENDRA, R. S. Museus, modernidade e colonialidade. Cadernos de Pesquisa do CDHIS, [S. l.], v. 29, n. 2, 2017. DOI: 10.14393/cdhis.v29i2.38971. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/view/38971>. Acesso em: 3 dez. 2023.

BACELAR, J. A.; BACELAR, J. M. C. S.; AMORIM, L. C. S. A repatriação de artefatos culturais de museus: Um desafio/dilema contemporâneo. In: Direito atual em análise, vol. II. Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, 2024. p. 61-73. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9902537>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BEVILACQUA, M.; CORRÊA FILHO, C. UM OLHAR DECOLONIAL SOBRE A REPATRIAÇÃO DE BENS HISTÓRICOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS. Diké - Revista Jurídica, v. 22, n. 24, p. 81-



106, 28 dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/3910>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BORGES, L. C.; BOTELHO, M. B. Museus e restituição patrimonial – entre a coleção e a ética. In: XI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. Rio de Janeiro. Anais do XI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xienancib/paper/viewFile/3593/2717> Acesso em: 18 out. 2025.

BRANCAGLION JR., A; GAMMA-ROLLAND, C. A. SEMNA – Estudos de Egiptologia III. Rio de Janeiro: Seshat – Laboratório de Egiptologia do Museu Nacional, 2016.

BUONO, A. Tupi Featherwork and the Dynamics of Intercultural Exchange in Early Modern Brazil. In: Crossing Cultures: Conflict, Migration, Convergence: The Proceedings of the 32nd International Congress in the History of Art, edited by Jaynie Anderson, 291-295. Melbourne: Melbourne University Press, 2009.

BRASIL. Projeto de Lei que Institui a Política Nacional de Repatriação de Artefatos dos Povos Originários e Tradicionais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2417143> . Acesso em 14 out. 2025.

CAFFÉ, J.; GONTIJO, J. Expor o sagrado: O caso do manto tupinambá na exposição Kwá Yepé Turusú Yuriri Assojaba Tupinambá. MODOS: Revista de História da Arte, Campinas, SP, v. 7, n. 1, p. 23–47, jan.2023. DOI: 10.20396/modos.v7i2.8670562. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/mod/article/view/8670562>. Acesso em: 3 dez. 2023.

CHAGAS, M. S.. Memória e poder: dois movimentos. In: Ensaios de museologia. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 2011.

COSTA, C. M. P. R.. O retorno do manto tupinambá: diálogos para a construção de uma história da arte indígena. 2022. 59 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História da Arte) – Escola de Belas Artes, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

COSTA. C. M. P. R. A repatriação do manto Tupinambá: tramas e territórios no contexto dos bens culturais indígenas. Dissertação (Mestrado em História da Arte). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2025.

COSTA, K. L.; PIRES, K. T. A. Repatriação e Restituição de bens culturais: caminhos possíveis. RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, v. 6, 2020. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1748>. Acesso em: 11 out. 2025.

CORNU, M.; RENOLD, M. A. New developments in the restitution of cultural property: Alternative means of dispute resolution. International Journal of Cultural Property, v. 17,



n. 1, p. 1-31, 2010. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/international-journal-of-cultural-property/article/abs/new-developments-in-the-restitution-of-cultural-property-alternative-means-of-dispute-resolution/1F9B566D6442CFC473D90EEEC85C3874>. Acesso em: 13 out. 2025.

CRUZ E SOUZA, L. C. A Mesa Redonda de Santiago do Chile e o Desenvolvimento da América Latina: O papel dos Museus de Ciências e do Museu Integral. *Museologia & Interdisciplinaridade*, [S. l.], v. 9, n. 17, p. 64–80, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/museologia/article/view/30109>. Acesso em: 14 out. 2025.

CURY, M. X.. Museus em transição. *In*: SISEM SP – Sistema Estadual de Museus (org). *Museus: o que são, para que servem?* Bodowski: ACAM Portinari, Secretaria do Estado de Cultura de São Paulo, 2011.

CURY, M. X. Repatriamento e remanescentes humanos - musealia, musealidade e musealização de objetos indígenas. *In*: *Questão*, Porto Alegre, v. 26, p. 14–42, 2020. DOI: 10.19132/1808-5245260.14-42. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/106438>. Acesso em: 3 dez. 2023.

DAFLON, C.. Um ninho na escuridão do mundo: poesia, resistência e decolonialidade. *Alea: Estudos Neolatinos*, v. 23, n. 1, p. 154–169, jan. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alea/a/9Mc5hTKjqkLWPVCdF7c4B9L/#>. Acesso em: 2 dez. 2023

ESCUTA DO MANTO. Raríssimo manto tupinambá que está na Dinamarca será devolvido ao Brasil. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia/noticia/2023/06/28/rarissimo-manto-tupinamba-que-esta-na-dinamarca-sera-devolvido-ao-brasil-peca-vai-ficar-no-museu-nacional.ghml>. Acesso em 2 dez. 2023.

FANON. F. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FOLHA DE SÃO PAULO. Somos Tupinambá, queremos o manto de volta. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq0106200006.htm>. Acesso em: 2 dez. 2023.

GOMES, A. O. Por uma antropologia dos museus indígenas: práticas de conhecimento, categorias nativas e regimes de memória. Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de, Natal/RN, 2014. Disponível em: <https://drive.google.com/open?id=1HDKnisXRkmajoZOgJhsbXxDNmFviRO4Z&authuser=0>. Acesso em 27 mar. 2024.

KOK, G. A fabricação da alteridade nos museus da América Latina: representações ameríndias e circulação dos objetos etnográficos do século XIX ao XXI. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/273/27358485007/html/index.html>. Acesso em 27 mar. 2024.



MICHAELS, R. Decolonial comparative law: FAQ. In: HUSA, J. ed.). A Research Agenda for Comparative Law. Edward Elgar Publishing, 2024. cap. 4, p. 61-87. Disponível em: <https://doi.org/10.4337/9781035317509.00009>. Acesso em: 19 nov. 2024.

MIGNOLO, W.. Museus no horizonte colonial da modernidade: Garimpando o museu (1992) de Fred Wilson. *Museologia & Interdisciplinaridade*, v. 7, n. 13, p. 309-324, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/museologia/article/view/17751/16263>. Acesso em: 11 jun. 2025.

MULLER, B. Museus, pilhagem colonial e reparações. *In: Biblioteca Virtual da Revista Le Monde Diplomatique*. Julho, 2007. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/museus-pilhagem-colonial-e-reparacoes/>. Acesso em: 2 dez. 2023.

NAGPRA. Native American Graves Protection and Repatriation Act (1990). Disponível em: <https://www.nps.gov/subjects/nagpra/upload/SR101-473.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.

NÓBREGA, F. F. B.; LIMA, C. M. How the indigenous case of Xukuru before the Inter-American Court of Human Rights can inspire decolonial comparative studies on property rights. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 18, n. 1, p. 353-373, abr. 2021. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/156834>. Acesso em: 05 de out. 2024.

ODY, L. F. W.. Restituição internacional de obras de arte. *Revista da Emagis-Escola de Magistratura do Tribunal Federal da 4a Região*, Porto Alegre, v. 6, n. 13, p. 153-183, 2019.

PIMENTA BUENO, M.. Museu e Colonialidade: A repatriação Museológica como Instrumento de Luta | Museum and Coloniality: The Museological Repatriation As An Instrument of Contest. *Revista Neiba, Cadernos Argentina Brasil, [S. l.]*, v. 8, n. 1, p. e39503, 2020. DOI: 10.12957/neiba.2019.39503. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/neiba/article/view/39503>. Acesso em: 7 dez. 2023.

RUSSI, A.; ABREU, R. “Museologia colaborativa”: diferentes processos nas relações entre antropólogos, coleções etnográficas e povos indígenas. *Revista Horiz. antropol.*, Porto Alegre, ano 25, n. 53, p. 17-46, jan./abr. 2019;

SARR, F.; SAVOY, B... The Restitution of African Cultural Heritage: toward a new relational ethics. Paris: Ministério da Cultura da França, 2018.

SALAYMEH, L.. MICHAELS, R.. Decolonial Comparative Law: A Conceptual Beginning *Rabel Journal of Comparative and International Private Law (RabelsZ)*, Vol. 86, No. 1, pp. 166-188, January 2022. DOI: 10.1628/rabelsz-2022-0007, Max Planck Private Law Research Paper No. 22/1. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4014459. Acesso em: 8 dez. 2023.

QUIJANO. A. COLONIALIDAD DEL PODER Y CLASIFICACIÓN SOCIAL. *Contextualizaciones latinoamericanas*. Vol. 2 Núm. 5 (4): Número 5 Julio - Diciembre 2011. Disponível em: <http://contextlatin.cucsh.udg.mx/index.php/CL/article/view/2836>. Acesso em 29 fev. 2024



REVISTA PIAUÍ. A volta do manto Tupinambá, 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/volta-do-manto-tupinamba/>. Acesso em: 2 dez. 2023

REVISTA PIAUÍ. Objetos indígenas são devolvidos ao Brasil depois de vinte anos na França, 2024. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/objetos-indigenas-funai-museu-lille-franca/>. Acesso em: 17 out. 2025.

SANTOS, I. A.. Patrimônio como ruína, repatriação como direito: questões sobre arte, geografia e coleção. Revista ARA, [S. l.], v. 14, n. 14, p. 159-174, 2023. DOI: 10.11606/issn.2525-8354.v14i14p159-174. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistaara/article/view/209661>. Acesso em: 8 dez. 2023.

SERRANO, C. Restituição dos bens culturais retirados no contexto do colonialismo: instrumento de desenvolvimento e de diálogo intercultural. Cadernos de Sociomuseologia, v. 47, n. 3, 25 Jun. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.36572/csm.2014.vol.47.06>. Acesso em: 06 set. 2024.

SOUZA, N. D. C.. Obstáculos legais à restituição e repatriação de bens: perspectivas atuais no Direito Internacional. Porto Alegre: UFRGS, 2023.

TUPINAMBÁ, G.. Curar o mundo: sobre como um manto tupinambá voltou a viver no Brasil. Entrevista a M. Lacerda e P. Cornils. São Paulo: n-1 edições, 2021.

TUPINAMBÁ, G.; TUPINAMBÁ, J.; PAVELIC, N.. “Mais do que objetos”: duas lideranças e pesquisadoras Tupinambá em busca dos seus “ancestrais” na França. Argumentos-Revista do Departamento de Ciências Sociais da Unimontes, v. 21, n. 1, p. 250-278, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.46551/issn.2527-2551v21n1p.250-278>. Acesso em: 10 jun. 2025.

TUPINAMBÁ, G.. “Assojaba Ikunhãwaral. O manto é feminino.” In: TUNGY, A. *et al.* Kwá Yepé Turusú Yuriri Assojaba Tupinambá - Essa é a grande volta do manto tupinambá. São Paulo: Conversas em Gondwana, 2021

UNESCO. Mesa-Redonda de Santiago do Chile sobre o papel dos museus na América Latina. Santiago: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 1972.

VARINE, H. A Respeito da Mesa de Santiago. In: MATTOS, M.; BRUNO, C. (orgs.). A Memória do Pensamento Museológico Contemporâneo: documentos e depoimentos. São Paulo: ICOM Brasil, 1995.

VELTHEM, L. H. V. O objeto etnográfico é irreduzível? Pistas sobre novos sentidos e análises. Boletim Do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, 7(1), 51–66. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1981-81222012000100005>. Acesso em 20 de mar. 2024.

VERGÈS, F. Decolonizar o Museu: Programa de Desordem Absoluta. Ubu Editora: São Paulo, 2023.



ZEIDLER, K.. Restitution of cultural property: Hard Case. Philosophy of Law, Gdańsk-Warsaw, 2016.

Sobre os autores

João Manoel de Vasconcelos Bezerra é Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco.

Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega é Professora da Faculdade de Direito do Recife e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Centro de Ciências Jurídicas, Recife, Brasil. Coordenadora do Programa de Extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos - ASIDH/UFPE e do Laboratório de Pesquisa em Desenhos Institucionais. Doutora em Direito pela UFPE, com período sanduíche na Bucerius Law School, com bolsa DAAD. Pós-doc no Instituto Max Planck de Direito Privado e Comparado de Hamburgo, com bolsa da Max Planck Society. Mestre em Ciência Política e em Direito pela UFPE. Advogada.

Créditos de autoria

Os autores contribuíram igualmente com a conceituação, escrita e revisão do artigo.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta não foi realizada com financiamento.

Declaração de Disponibilidade de Dados

A disponibilidade de dados não se aplica a este artigo, pois nenhum dado/novo dado foi criado ou analisado neste estudo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Não foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho.

Editoras Responsáveis pela Avaliação e Editoração

Carolina Alves Vestena e Bruna Bataglia.

